

Divulgue-se
03.08.09

prod

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 119 (141) – 43
Sexta-feira, 31 de julho de 2009

João Grandino Rodas
Diretor

Portaria GR-4.339, de 30-7-2009

Dispõe sobre a aplicação de penalidades na hipótese de descumprimento da Lei 13.541-2009 e do Decreto 54.311-2009 por servidor não docente, docente ou aluno da USP

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando o disposto na Lei 13.541-2009 e no Decreto 54.311-2009, que instituem e regulamentam a Política Estadual para o Controle do Fumo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O servidor não docente, o docente ou o aluno da Universidade de São Paulo que, descumprindo a Lei 13.541-2009 e o Decreto 54.331-2009, utilizar qualquer tipo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco (cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos e outros), em ambientes coletivos, total ou parcialmente fechados, estará sujeito às sanções disciplinares previstas na Lei 10.261-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis), no Estatuto dos Servidores da Universidade (Esu) e na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme seu vínculo jurídico com a Universidade, no caso de servidor não docente e docente, e no Decreto 52.906, de 27-3-1972, no caso de aluno.

Artigo 2º - O servidor não docente, o docente ou o aluno que der causa a autuação da Universidade de São Paulo será convocado de imediato, pelo Dirigente da Unidade ou Órgão, para recolhimento do valor da multa em até 15 dias, a fim de ressarcir a USP.

Artigo 3º - Aplicam-se as disposições da presente Portaria aos Professores Visitantes e professores colaboradores.

Artigo 4º - Os Dirigentes das Unidades e dos Órgãos são responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 7-7-2009.

(Proc. USP 09.1.13956.1.9).